



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

Normas de Funcionamento do Palácio dos Desportos

Capitulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito da Aplicação)

As presentes normas estabelecem as condições de utilização do Palácio dos Desportos.

Artigo 2º

(Objecto)

O Palácio dos Desportos destina-se fundamentalmente à prestação de serviços desportivos à sua população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outros órgãos que tenham intervenção na actividade e no desenvolvimento da actividade desportiva no concelho de Torres Novas.

O Palácio dos Desportos fica de igual modo abrangido pelo Regulamento das Instalações Desportivas de Torres Novas, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

Capitulo II

Gestão do Palácio dos Desportos

Artigo 3º

(Responsabilidade do Município)

A administração e gestão do Palácio dos Desportos, compete à Câmara Municipal de Torres Novas, assim como zelar pela observância destas normas e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

Capitulo III

Condições de Utilização do Palácio dos Desportos

Artigo 4º **(Utilização)**

A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular, ou de carácter pontual. A utilização regular compreende o período entre Setembro e Junho do ano lectivo em questão.

Artigo 5º **(Horário)**

1. A utilização das instalações obedecerá a horários pré-estabelecidos.
2. Caso a entidade que reservou o espaço efectue quatro faltas consecutivas sem aviso prévio ou justificação, poderá perder o direito a esse horário.

Artigo 6º **(Regras de conduta)**

1. É expressamente proibido fumar no Palácio dos Desportos, salvo nos locais devidamente sinalizados para o efeito:
 - a) Bar
 - b) Espaços exteriores
2. É expressamente proibido comer, ou tomar bebidas fora da zona de bar.
3. É expressamente proibida a entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais, ou salvo sejam parte integrante do espectáculo, não podendo pôr em causa a segurança do Palácio dos Desportos, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
4. É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

Artigo 7º

(Interrupção de Actividades)

1. As actividades poderão ser suspensas durante o tempo necessário à reparação de avarias ou outras situações que possam colocar em risco a saúde e segurança dos utentes, com aviso prévio de 2 dias.
2. O Município de Torres Novas, reserva-se o direito de utilizar o Palácio dos Desportos para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares e pontuais com dez dias de antecedência, no máximo.

Artigo 8º

(Responsável do Grupo)

1. Não é permitida a entrada a grupos nas instalações sem a presença de um responsável.
2. O responsável pelo grupo utente fica com a responsabilidade pelo material e pelo local de prática desportiva até ao final do período de utilização.

Artigo 9º

(Reprodução, captação de som e imagem)

1. Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer zona do Palácio dos Desportos, excepto se tal for previamente autorizado pelos promotores da actividade em causa, bem como pelo Presidente da Câmara.
2. Caso seja autorizado fotografar, filmar, gravar som ou captação de imagem, a circulação está limitada à zona da plateia e balcão e condicionada pelas exigências técnicas das iniciativas em causa, bem como pelo respeito da segurança do público e de todos os intervenientes.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

Artigo 10º

(Acesso ao Recinto Desportivo)

- 1 - Não é permitida a entrada dos utilizadores nas áreas reservadas à prática desportiva com objectos estranhos à mesma.
- 2 - O acesso às Instalações Desportivas só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico.

Artigo 11º

(Acesso às instalações pelo público)

1. Só é permitida a entrada nas instalações ao público que tiver por objectivo assistir ou participar nas actividades promovidas no momento no Palácio dos Desportos.
2. A utilização das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, constantes do ANEXO do Regulamento das Instalações Desportiva de Torres Novas.
3. A entrada do público faz-se obrigatoriamente pela porta principal do Palácio dos Desportos, salvo situações devidamente autorizadas.
4. É vedado o acesso às instalações:
 - a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordens;
 - b) A animais, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 18.º.
5. A Câmara Municipal de Torres Novas reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso, designadamente:
 - a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados
 - b) Comportamento desadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

Artigo 12º

(Entrada de Treinadores, Técnicos, Atletas, Dirigentes e Árbitros em dias de Competições)

O acesso dos treinadores, técnicos, atletas, dirigentes e árbitros faz-se pela porta de recepção dos mesmos, não sendo permitido o acesso pelos locais de público.

Artigo 13º

(Regras especiais na utilização das instalações)

1. Têm prioridade de acesso à sala de espectáculos, pessoas nas seguintes condições:
 - a) Invisuais, e respectivo acompanhante;
 - b) Portadores de incapacidade física, e respectivo acompanhante;
 - c) Portadores de incapacidade mental, e respectivo acompanhante.

Artigo 14º

(Utilização dos Balneários)

1. A entrada para os vestiários só é permitida 20 minutos antes das aulas, treinos ou actividade
2. O período de utilização dos vestiários deverá ser o estritamente necessário à troca do vestuário e higiene pessoal.
3. No início do período de utilização, o funcionário da recepção entrega as chaves do vestiário ao responsável do grupo utente entregando-lhe este, o BI ou outro documento de identificação; findo o período de utilização, deverão as mesmas ser entregues na recepção.
4. Só após o funcionário de serviço efectuar a vistoria enunciada, como enunciado no Artigo 20º, numero 5 do Regulamento das Instalações Desportivas



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

Municipais do Concelho de Torres Novas será entregue o documento de identificação ao responsável pela equipa ou grupo de utilizadores.

Artigo 15º

(Utilização de Material Desportivo)

1. Só os funcionários e técnicos do Palácio dos Desportos têm acesso à arrecadação de material.
2. A disponibilização de material a utilizar no exterior das instalações desportivas carece de requisição prévia para os dias de utilização.
3. Desde que seja autorizado o uso de equipamentos e materiais desportivos do Palácio dos desportos, estes só serão disponibilizados sob a responsabilidade do técnico ou professor responsável pela acção.
4. O material fixo e móvel das instalações são património do Município e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.
5. O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e fica à sua exclusiva responsabilidade, se possível em local reservado.
6. A utilização de materiais e equipamentos devem ser requisitados antecipadamente aos funcionários.
7. Por cada modalidade desportiva, quer colectiva ou individual, apenas é permitido utilizar o material regulamentar assim como as normas dos regulamentos em vigor.
8. O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do grupo utilizador.
9. Após a sua utilização os equipamentos são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.
10. O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

11. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativo aos prejuízos causados.

Artigo 16º

(Identificação dos utentes)

1. Os utentes individuais deverão ser portadores de documento identificativo com fotografia;
2. Os utentes individuais ou componentes de entidades utilizadoras deverão ser portadores de identificação específica da sua modalidade ou, na sua ausência, de outra forma de identificação normalizada, como enunciado na alínea a);
3. O utente deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam feitas pelo funcionário de serviço.

Artigo 17º

(Protocolos com Entidades)

O Município de Torres Novas poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de uso das respectivas instalações, desde que observados os termos definidos nas presentes normas de funcionamento e Regulamento das instalações Desportivas Municipais do concelho de Torres Novas.

Artigo 18º

(Utilização das instalações pelas entidades autorizadas)

1. Toda a equipa das entidades autorizadas só pode aceder ao Palácio dos Desportos pela entrada doravante designada por “Entrada de Atletas”, devidamente sinalizada para o efeito, tanto externamente como internamente.
2. Todo o equipamento, cenários, adereços e ademais elementos das actividades, só podem dar entrada pela Entrada de Equipamentos.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

3. Não é permitido aos utilizadores ou intervenientes em espectáculos ou outras iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aquele para o qual foram destinados.
4. Qualquer outra utilização de determinado espaço deverá ser sempre objecto de apreciação pelo Presidente da Câmara ou pessoa por ele nomeada.
5. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização do Presidente da Câmara ou pessoa por ele nomeada.
6. A instalação de mesas de apoio/recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros, carece de autorização do Presidente da Câmara ou por pessoa por ele nomeada.
7. As autorizações previstas nos números 4, 5 e 6 do presente Artigo estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação das pessoas.

CAPITULO IV

Condições de Utilização

Artigo 19º

(Horário)

1. O Palácio dos Desportos funciona durante todo o ano.
2. O Palácio dos desportos encontra-se aberto ao público, entre as 08H30 e as 23H30.
3. O Palácio dos Desportos encerra aos Sábados, Domingos e Feriados para manutenção do espaço e equipamentos.
4. No que concerne à programação de actividades desportivas, do domínio das artes do espectáculo e de utilização para seminários e conferências, não se pode



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

fixar os seus períodos de funcionamento, dependendo estes da programação desportiva e cultural do momento.

Artigo 20º

(Cedência das instalações)

1. As instalações podem ser cedidas por períodos temporários, gratuita ou onerosamente.
2. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
3. A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão relativa ao pedido feito pela entidade utilizadora.
4. A infracção ao disposto no artigo anterior implica o cancelamento imediato da autorização concedida.
5. Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo do público, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.
6. A cedência do Palácio dos Desportos implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições destas Normas de Utilização do Palácio dos Desportos e do Regulamento das Instalações Desportiva de Torres Novas, que assinarão um termo de responsabilidade antes do início do período de cedência e se obrigam ao cumprimento destas Normas de Utilização do Palácio dos Desportos e do Regulamento das Instalações Desportiva de Torres Novas, a observar todas as normas de boa conduta e a reparar a Câmara Municipal de todos os prejuízos causados nas instalações ou nos equipamentos que lhe venham a ser cedidos.

Artigo 21º

(Requerimento)



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

1. Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer o pedido de cedência do Palácio dos Desportos ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início de cada utilização ou de cada período de utilização.
2. O requerimento deve incluir:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
 - c) Indicação das zonas do Palácio dos Desportos a utilizar;
 - d) Uso pretendido;
 - e) Período / data / hora da utilização;
 - f) Lista de material técnico necessário, caso se justifique;
 - g) Previsão da quantidade de público atingido;
 - h) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto nestas Normas de Utilização do Palácio dos Desportos e o Regulamento das Instalações Desportiva de Torres Novas.
3. O Município de Torres Novas poderá indeferir os pedidos de cedência das instalações, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
 - b) Um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
 - c) Inadequação da actividade às características do recinto;
 - d) Serem actividades que possam pôr em causa o bom nome do concelho e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
 - e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

Artigo 22º

(Comunicação da autorização de cedência)

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 23º

(Cancelamento da autorização de cedência)

1. A autorização de cedência será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:
 - a) Não pagamento das taxas devidas conforme o exposto no artigo 12º do presente Regulamento;
 - b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
 - c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.
 - d) Quando, num período de quatro dias, não haja ocupação do espaço pela entidade a quem foi cedido, salvo indicação dessa mesma entidade.
2. Em situação de pedidos de cedência para actividades da mesma natureza e para datas coincidentes, em que não seja possível chegar a um consenso, prevalece aquele que fizer parte do plano de actividades em tempo apresentado ao Município de Torres Novas. Em caso de igualdade, prevalece aquele que primeiro tiver dado entrada na Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 24º

(Responsabilidade pela utilização das Instalações quando cedidas)

1. As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem, nomeadamente por terceiros, durante o período de utilização.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

2. A entidade requerente é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem, e é igualmente responsável por licenças ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espectáculos ou provas.
3. Os danos causados durante o exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
4. As entidades autorizadas têm obrigatoriamente, sob risco de cancelamento da cedência, de fazer prova da existência de seguro de responsabilidade civil, que abranja todo o funcionamento das actividades desenvolvidas, até vinte e quatro horas antes do início da actividade.

Artigo 25º

(Equipamento Audiovisual)

O espaço e equipamento cedidos pela autarquia para a realização das acções fica sob responsabilidade da entidade promotora das mesmas, com excepção do equipamento audiovisual que só pode ser operado pelo técnico de audiovisuais do município.

Artigo 26º

(Material de Apoio e Documentação)

O material de apoio e documentação pertencente ao promotor da acção é da sua inteira responsabilidade.

CAPITULO V

Bilheteira

Artigo 27º

(Funcionamento da Bilheteira)



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

1. A utilização das instalações pelo público, para actividades promovidas pela Câmara Municipal de Torres Novas dá lugar ao pagamento de uma taxa de utilização, conforme o definido no ANEXO do Regulamento das Instalações Desportivas de Torres Novas.
2. Cabe à Bilheteira do Palácio dos Desportos a cobrança das Taxas referentes aos espectáculos organizados pelo Município de Torres Novas.
3. Pode ainda o executivo realizar protocolos com outras entidades ou pessoas singulares no intuito de criar descontos especiais nos casos em que se justifique.
4. No caso de se aceitarem reservas de bilhetes, podem estes ser levantados até 30 minutos antes do início do espectáculo, ficando a bilheteira livre de qualquer compromisso após este período.
5. No caso de cedência das instalações, ou seja, quando as actividades não são promovidas pelo Município de Torres Novas, a Bilheteira é da responsabilidade da entidade organizadora, podendo o seu valor não obedecer aos constantes no Anexo do Regulamento das Instalações Desportiva de Torres Novas.
6. No caso do número anterior, os encargos decorrentes da realização de Bilheteira são responsabilidade da entidade organizadora.
7. O Município de Torres Novas poderá promover espectáculos / actividades gratuitas sempre que lhe aprouver, competindo ao Executivo deliberar nesse sentido.
8. Só poderá a Bilheteira do Palácio dos Desportos cobrar Taxas ou outros valores referentes ao acesso a espectáculos de outras entidades organizadoras:
 - a) Mediante assinatura de Protocolo entre o Município de Torres Novas e a Entidade organizadora do espectáculo;
 - b) Mediante a retenção na bilheteira de, no mínimo, 10 % do total apurado na mesma;



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

- c) O restante valor, até um máximo de 90 % da bilheteira realizada, será entregue à entidade organizadora até 10 dias a contar da data do último espectáculo;
- d) Os valores de desconto ou ainda qualquer outra forma de promover a venda de bilhetes, são da responsabilidade da entidade organizadora e terão de ser previstos no Protocolo;
- e) O número de convites ou entradas livres que a entidade organizadora pode distribuir por sessão, são da responsabilidade da entidade organizadora e terão de ser previstos no Protocolo;

CAPITULO VI

Sala de Conferências

Artigo 28º

(Utilização)

Os tipos de actividades a realizar na sala de conferências serão: Colóquios, conferências, seminários, debates, acções de formação, aulas, espectáculos, concertos, dramatizações, sessões de filmes, etc.

CAPITULO VII

Ginásio

Artigo 29º

(Utilização)

Os tipos de actividades a realizar na sala de conferências serão: acções de formação, aulas, actividades desportivas de grupo, etc.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

Artigo 30º

(Definição de material e equipamento desportivo)

Constituem materiais e equipamentos desportivos, todos os utilizados nas actividades lectivas das práticas desportivas.

Capitulo VII

Disposições Finais

Artigo 31º

(Divulgação das Normas de Funcionamento)

Em locais bem visíveis das instalações serão afixados painéis onde constem as principais regras de utilização e normas de funcionamento do Palácio dos Desportos.

Artigo 32º

(Actualizações)

1. A Câmara Municipal de Torres Novas actualizará as presentes normas quando o achar necessário.
2. Todas as alterações e normativos posteriores referentes às instalações desportivas serão efectuados nestas normas, actualizando a sua redacção.

Artigo 33º

(Aceitação do Regulamento)

1. A utilização das instalações do Palácio dos Desportos, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
2. O presente regulamento e anexos, assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do Palácio dos Desportos.



Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Desportiva

Artigo 34º
(Casos Omissos)

Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Torres Novas

Artigo 35º
(Entrada em Vigor)

Estas normas de funcionamento entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.